

REGULAMENTO (CEE) Nº 3687/92 DA COMISSÃO

de 21 de Dezembro de 1992

que rectifica o Regulamento (CEE) nº 3497/92 que fixa as taxas representativas do mercado a aplicar em relação a determinados montantes no âmbito da política agrícola comum e, nomeadamente, para o cálculo dos montantes compensatórios monetários, bem como a taxa de conversão agrícola aplicável no sector da carne de suíno no Reino Unido e em Espanha

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1677/85 do Conselho, de 11 de Junho de 1985, relativo aos montantes compensatórios monetários no sector agrícola⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2205/90⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 9º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3497/92 da Comissão⁽³⁾ fixou a taxa de conversão agrícola aplicável no sector da carne de suíno em Espanha; que uma verificação revelou a existência de uma incorrecção na transcrição da referida taxa; que, por conseguinte, é necessário rectificar o regulamento em causa relativamente ao período em questão,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No primeiro travessão do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 3497/92, a taxa de «165,993» é substituída pela de «166,051».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável mediante pedido do interessado, de 7 a 13 de Dezembro de 1992.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Dezembro de 1992.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 164 de 24. 6. 1985, p. 6.

⁽²⁾ JO nº L 201 de 31. 7. 1990, p. 9.

⁽³⁾ JO nº L 357 de 7. 12. 1992, p. 47.